



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por concurso público para a exploração de serviços de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 724891 II

Junho 2021



ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	3
ARTIGO 1.º OBJETO	3
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP	3
ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO	4
ARTIGO 4.º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
ARTIGO 5.º ADEQUAÇÃO DA IMAGEM	7
ARTIGO 6.º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	8
ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 8.º PESSOAL	10
ARTIGO 9.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS	11
ARTIGO 10.º SEGURO	12
ARTIGO 11.º CIRCULAÇÕES	14
ARTIGO 12.º PREÇO BASE	14
ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO	16
ARTIGO 14.º CAUÇÃO	16
PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS	17
ARTIGO 15.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO	17
ARTIGO 16.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	18
ARTIGO 17.º SIGILO E PUBLICIDADE	18
ARTIGO 18.º CONTROLO DE QUALIDADE	19
ARTIGO 19.º RESPONSABILIDADE CIVIL	19
ARTIGO 20.º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE	20
ARTIGO 21.º PENALIDADES	20
ARTIGO 22.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	22
ARTIGO 23.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	22
ARTIGO 24.º COMUNICAÇÕES	23
ARTIGO 25.º ALTERAÇÕES	23
ARTIGO 26.º IDIOMA	23
ARTIGO 27.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	23
ARTIGO 28.º DESPESAS E ENCARGOS	24
ARTIGO 29.º ANEXOS	24
ANEXO I - EQUIPAMENTOS INTERCIDADES (POR TIPO DE CARRUAGEM BAR)	25
ANEXO II - EQUIPAMENTOS DO BAR ALFA PENDULAR	26



PARTE I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos a exploração dos serviços de cafetaria e bar a bordo dos seguintes comboios:
 - a) Alfa Pendular - serviços regulares, especiais e de desdobramento, que circulam nos eixos Lisboa/ Porto / Braga, Lisboa/Porto/Guimarães, Porto / Faro e vice-versa; e
 - b) Intercidades - serviços que circulam nos eixos Lisboa/Porto/Braga, Lisboa/Valença, Lisboa/Guimarães, Lisboa / Guarda/Covilhã, Lisboa/Covilhã/Guarda e Lisboa/Faro.
2. Se durante o tempo de vigência do contrato, a CP alterar a sua oferta comercial, o serviço de cafetaria e bar a prestar deverá adequar-se aos novos percursos e horários introduzidos, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
3. A exploração é efetuada por conta e risco do adjudicatário, sem prejuízo do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
4. Dada a situação excecional decorrente da COVID-19 no país, fica salvaguardado que os serviços inerentes ao objeto do contrato a celebrar podem ser suspensos ou sofrer interrupções decorrentes das medidas de contingência ou relacionadas com a referida situação, inexistindo nesses casos qualquer obrigação da CP em suportar qualquer compensação, a qualquer título, por serviços não realizados.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através das Operações e Comercial (OC) e do gestor de contrato por esta indicado.
2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.



3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar vigorará pelo período de dois anos, com início previsto a 1 de agosto de 2021, sendo automaticamente renovável pelo período de um ano, salvo denúncia de qualquer das partes efetuada com uma antecedência de 4 meses em relação ao termo do período inicial de vigência do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CAFETARIA/BAR

- 1.1. No âmbito do contrato, o adjudicatário deve assegurar o funcionamento do serviço de bar e a existência de um tripulante em permanência a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades.
- 1.2. Este tripulante deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado, revelando uma postura/imagem coerente com os padrões de elevada qualidade do serviço Alfa Pendular e Intercidades.
- 1.3. O tripulante deverá assegurar a logística e manutenção do espaço, garantindo a todo o momento boas condições de conforto e asseio.
- 1.4. O tripulante deverá assegurar anúncio sonoro bilingue (português/inglês), informando da existência de serviço de bar.
- 1.5. O serviço de cafetaria e bar deverá oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves (sandwiches, bolos, salgados, chocolates e bebidas quentes e frias) em conformidade com os padrões e normas de qualidade legalmente estabelecidas, em que a gama de produtos comercializada será composta, no mínimo por:
 - ✓ Bebidas não alcoólicas - Café expresso (normal ou descafeinado), leite, café com leite, chá (2 variedades), leite achocolatado, néctares (1 variedade), refrigerantes (2 variedades)
 - ✓ Águas com e sem gás (1 variedade de cada), sendo o stock mínimo de águas sem gás de 100 unidades por circulação



- ✓ Bebidas alcoólicas – Cervejas (2 variedades), vinho tinto e branco (1 variedade de cada)
 - ✓ Aperitivos - Batatas fritas, salgados, frutos secos (1 variedade de cada)
 - ✓ Doces – Chocolates, bolos de pastelaria (2 variedades de cada)
 - ✓ Sanduíches - de conteúdo variado (4 variedades)
 - ✓ Frios - Salada (1 variedade)
 - ✓ Quentes – Sopa (1 variedade) e comida em Box com massa ou carne ou peixe (1 variedade de cada)
 - ✓ Fruta (1 variedade)
- 1.6. A oferta disponível no serviço de bar será renovada com regularidade, pelo menos semestralmente, e será baseada em produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, em quantidade adequada à procura previsível e preços de venda semelhantes aos praticados no mercado.
- 1.7. Antes de disponibilizados aos clientes, os componentes da oferta e respetivos preços serão sempre previamente acordados com a CP.
- 1.8. A carta do bar será obrigatoriamente bilingue (português/inglês).
- 1.9. O adjudicatário disponibilizará gratuitamente no bar, aos clientes da classe Conforto dos comboios Alfa Pendular, as publicações que a CP disponibilizar para o efeito, uma por cliente.
- 1.10. O adjudicatário disponibilizará gratuitamente no bar, aos clientes da classe Conforto e da Classe Turística dos comboios Alfa Pendular, os auriculares, um por cliente.
- 1.11. O adjudicatário deverá ter disponível o pagamento a dinheiro e cartão de débito.
- 1.12. A CP poderá solicitar outros serviços no âmbito do serviço de atenção ao Cliente, desde que não aumente a necessidade do número de tripulantes e sem custos acrescidos.
- 1.13. Os tripulantes do adjudicatário poderão ainda exercer outras funções a bordo que a CP venha a determinar, sem prejuízo das identificadas.
- 1.14. A CP, sempre que necessário, poderá efetuar ações promocionais, de divulgação ou questionários de satisfação junto dos clientes, cabendo ao tripulante a distribuição e recolha deste material, no bar. Para o efeito, a CP contactará o adjudicatário para que proceda à distribuição e recolha em causa, disponibilizando o material para este fim.



- 1.15. Os auriculares deverão ser personalizados com a imagem CP, fornecendo a CP imagem para este efeito.

2. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO

A CP poderá difundir mensagens de informação dos serviços do adjudicatário através do equipamento de interfonia.

3. ABASTECIMENTO DOS BARES DOS COMBOIOS

- 3.1. Deverá ser indicado pelo adjudicatário quais os locais que utilizará para efetuar o abastecimento dos comboios.
- 3.2. No final de cada viagem, sempre que a rotação implique um tempo em que a ausência de energia interfira com a qualidade dos produtos, serão obrigatoriamente retirados todos os alimentos do interior do bar.
- 3.3. As publicações para Alfa Pendular serão entregues nas instalações do adjudicatário.

4. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- 4.1. Os bares dos comboios deverão ser abastecidos até 15 minutos antes da sua partida.
- 4.2. Os serviços de bar serão disponibilizados aos Clientes 5 minutos antes da hora de partida do comboio, considerando-se concluído no fim da viagem.
- 4.3. O Adjudicatário será responsável pela obtenção de todos os produtos alimentares necessários para o serviço ao Cliente e de os servir ao mesmo nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, dos produtos comercializados e das instalações.
- 4.4. O adjudicatário será responsável, perante as autoridades competentes, pelas condições de salubridade, higiene, qualidade e segurança alimentares.
- 4.5. A CP reserva-se o direito de acionar os mecanismos legais, tendo em vista a eliminação das anomalias detetadas. O adjudicatário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas, devendo disso fazer prova quando solicitado.



- 4.6. O adjudicatário deverá efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar (interior do bar, balcão e zona exterior adjacente, de uso pelos clientes), de forma a garantir as melhores condições de higiene.
- 4.7. O adjudicatário deverá elaborar um Manual da Tripulação que descreva as tarefas realizadas pelo pessoal de bordo e recursos utilizados para que sejam realizadas com os níveis de qualidade exigidos e procedimentos a seguir antes, durante e no final de cada viagem.
- 4.8. O adjudicatário deverá apresentar um plano de formação de Pessoal, para aprovação pela CP, que deverá contemplar a formação básica e de reciclagem e incluir, para além dos temas específicos ligados às tarefas específicas a desempenhar, noções de política comercial, atenção ao Cliente, fardamento, protocolo, procedimentos de qualidade, operacionais ou de incidências, tarifas, conhecimentos do material, trabalho em grupo, segurança, idiomas, entre outros. A CP está disponível para participar nas ações de formação, sempre que for considerado oportuno.
- 4.9. O tripulante do bar deverá ser fluente em língua inglesa. O adjudicatário deverá elaborar um Manual de Mensagens para difusão a bordo de abertura de serviço e dos serviços que realiza, de acordo com a tipologia de cada comboio e serviços disponíveis, utilizando para o efeito a interfonia dos comboios. Este Manual deve ser integralmente validado pela CP.

5. PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO

- 5.1. O adjudicatário poderá editar folhetos promocionais dos produtos que comercializa a bordo, que divulgará junto dos Serviços Comerciais da CP, para os fins tidos por convenientes (colocação a bordo, em bilheteiras, Lounge, agências de viagens, feiras, etc.).
- 5.2. Os folhetos editados deverão respeitar a imagem de qualidade dos serviços Alfa Pendular e Intercidades e terão de ter sempre o prévio conhecimento e acordo da CP.

ARTIGO 5º ADEQUAÇÃO DA IMAGEM

A imagem dos equipamentos, fardamentos, menus e demais materiais e bens utilizados pelo adjudicatário na presente prestação de serviços deve ser adequada à imagem da CP, carecendo de aprovação prévia por parte da entidade adjudicante.



ARTIGO 6º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Para apoio da exploração o adjudicatário poderá utilizar as instalações disponíveis nas estações de St^a Apolónia e Porto Campanhã ficando a seu cargo todas as despesas de cedência de utilização, instalação, adaptação e conservação e de utilização de telefone, consumo de água e de eletricidade.
2. No caso das instalações localizadas em Lisboa Santa Apolónia estas poderão ser objeto de cedência de utilização diretamente à IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., ou, como opção, à CP em regime de subconcessão pelo montante de 1.873,59 €/mês + IVA, e atualização em janeiro de cada ano à taxa do INE do ano civil anterior, devendo o adjudicatário informar por escrito a CP da sua intenção, com a entrega dos documentos de habilitação e respetiva caução.
3. A CP disponibilizará os bares das composições "CPA" que realizam os comboios Alfa Pendular e as carruagens bar que realizam os comboios Intercidades e respetivos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
4. Os bares dos comboios Alfa Pendular e Intercidades dispõem dos equipamentos fixos e móveis descritos nos ANEXOS I e II.
5. Os comboios Alfa Pendular e Intercidades não estão equipados com máquina de café e micro-ondas, pelo que é da responsabilidade do adjudicatário a sua aquisição e respetiva manutenção.
6. O adjudicatário poderá ainda propor a instalação de outros equipamentos não mencionados neste caderno de encargos, que entenda serem necessários para valorização do serviço, cuja instalação está sujeita a prévia autorização da CP.
7. O adjudicatário é o responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos a bordo, utilizados na sua exploração.
8. O adjudicatário é o responsável pela reparação das anomalias dos equipamentos cedidos pela CP, salvo se se comprovar que não devidas a fato imputável ao adjudicatário ou a utilização incorreta.
9. O adjudicatário deverá dispor de instalações, sua propriedade ou não, para assegurar a prestação do serviço. O adjudicatário é também responsável pela respetiva manutenção.



10. A CP pode, a qualquer momento, e sem qualquer pré-aviso, a aceder às áreas de catering, do adjudicatário ou se seus fornecedores ou subcontratados, para a realização de auditorias que a CP entenda necessárias.
11. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer obras nas instalações da CP sem o seu prévio consentimento.
12. Cabe ao adjudicatário informar a CP da necessidade de quaisquer obras e/ou reparações, em especial as urgentes.
13. No caso de obras e/ou reparações urgentes, o adjudicatário disso dará conta à CP, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
14. Terminado este prazo sem que se veja realizada a notificação referida no ponto anterior, a CP não se responsabilizará por quaisquer vicissitudes resultantes da inépcia do adjudicatário
15. O adjudicatário é o único responsável pela manutenção e anomalias verificadas no equipamento por si disponibilizado.
16. A alimentação dos equipamentos é interrompida a cada zona neutra existente (aproximadamente de 30 em 30 km) no percurso do comboio, o que acontece com uma periodicidade entre 10 e 20 minutos. Este corte de alimentação tem uma duração aproximada de 30 segundos.

ARTIGO 7º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Assegurar em permanência os serviços objeto do contrato, nos termos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Zelar e manter em condições de higiene e salubridade os espaços cedidos pela CP;
- c) Obter todas as licenças e autorizações necessárias, suportando os respetivos encargos, bem como encarregar-se de quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre o exercício da atividade objeto do contrato;
- d) Enviar, mensalmente, uma cópia integral das reclamações recebidas a bordo ao gestor do contrato nomeado pela OC Comercial;



- e) Enviar, anualmente, a calendarização das ações de desinfestação ou outras semelhantes, em cumprimento das normas da HACCP que decorram nas instalações a seu cargo, bem como a bordo dos comboios objeto do contrato;
- f) Não introduzir alterações aos serviços sem o prévio consentimento por escrito da CP;
- g) Não executar qualquer alteração nos equipamentos ou decoração a bordo dos comboios sem prévia autorização por escrito da CP;
- h) Não utilizar o nome ou imagem da CP sem o seu prévio consentimento;
- i) Notificar a CP da necessidade de efetuar reparações importantes ou substituir equipamentos ou materiais de propriedade desta;
- j) Manter expostos nos bares dos comboios, em locais apropriados, as tabelas de preços atualizadas dos serviços assegurados a bordo;
- k) Suportar os encargos com os contratos de consumo de água, luz, gás e telecomunicações respeitantes às áreas cedidas pela CP;
- l) Adequar-se aos regulamentos, leis e normativos conexos de proteção de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, dando cumprimentos aos respetivos requisitos;
- m) Colaborar com a CP no desenvolvimento da Avaliação de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais (AIPD) do sistema a implementar, em conformidade com o RGPD, sempre que solicitado pela CP.

ARTIGO 8º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos serviços.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato a estabelecer.



3. Os colaboradores do Adjudicatário, devem ser por ele formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.
4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos serviços a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.
6. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de recrutar, selecionar, formar e gerir o pessoal afeto aos serviços a assegurar, devendo os mesmos possuir boa apresentação.
7. O adjudicatário é o único responsável pelo pagamento das remunerações ao pessoal que esteja ao seu serviço, bem como por todas as contribuições obrigatórias por lei e seguros que lhe incumbem enquanto entidade patronal.
8. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de uma credencial onde conste o nome e a função. As credenciais deverão ser solicitadas com uma antecedência de trinta dias relativamente à data em que as mesmas venham a ser necessárias. Exceção feita a alteração pontual de pessoal, devidamente justificada, caso em que a antecedência poderá ser de oito dias.
9. As referidas credenciais deverão ser devolvidas no prazo de oito dias após a data em que, por qualquer motivo, deixem de ser necessárias.
10. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá usar crachás com a sua identificação e vestir uniformes e roupas de proteção que serão previamente acordados com a CP.
11. Todas as questões relativas ao pessoal afeto, a afetar ou desafetar ao desempenho da atividade objeto do presente concurso, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 9º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do contrato a celebrar, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.
2. Todos os resíduos que careçam de tratamento específico deverão ser reencaminhados, de acordo com Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro e demais legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.



3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, deve estar sensível e demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos - Portaria n.º 209/2004, 3 de março) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.
4. O adjudicatário deve demonstrar conhecimento sobre combate a incêndio. As evidências podem incluir conteúdos programáticos, planos de formação e registo de colaboradores na ação de formação.

ARTIGO 10.º SEGURO

1. O adjudicatário deve contratar, por sua conta, os contratos de seguro necessários que garantam a cobertura dos riscos e danos resultantes da execução do contrato e do seu objeto, junto de uma seguradora de reconhecida reputação internacional autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, de acordo com os números seguintes.
2. Os contratos de seguro deverão ser emitidos, contra todos os riscos e danos referidos, em nome do adjudicatário e no da CP, por forma a que ambos fiquem a coberto, nomeadamente quanto aos danos causados aos passageiros.
3. A contratação dos seguros referidos neste artigo não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes deste caderno de encargos e do contrato para o adjudicatário.
4. Os contratos de seguro que o adjudicatário deve contratar devem abranger, nomeadamente:
 - a) Perdas ou danos causados à CP, ou aos seus agentes e a terceiros em geral, cuja responsabilidade seja imputável, no todo ou em parte, ao adjudicatário ou seus agentes;
 - b) Perdas ou danos, nomeadamente roubo e incêndio;
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - d) Seguros Obrigatórios.
5. Nos contratos de seguro celebrados não serão admitidas reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da CP, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6. Em caso de não pagamento do prémio, as seguradoras concederão à CP a possibilidade de se substituir ao adjudicatário no pagamento dos prémios não pagos.
7. O disposto nos anteriores números deverá ser confirmado, de forma inequívoca, pelas seguradoras nas apólices de seguro respetivas ou em atas adicionais.
8. O adjudicatário deverá entregar à CP, nos 15 (quinze) dias seguintes à celebração do contrato, cópia das apólices de seguro e das respetivas atas adicionais, caso existam.
9. Os seguros devem obrigatoriamente conter uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
10. Antes da subscrição dos contratos de seguro definidos, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da CP o clausulado de cada uma das apólices e a indicação das entidades seguradoras envolvidas. As seguradoras deverão declarar por escrito quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, com a indicação, caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.
11. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário, independentemente do seu montante ter de merecer a aprovação da CP.
12. Caso o adjudicatário não contrate, pague ou atualize qualquer dos seguros referidos nos números anteriores, poderá a CP, em alternativa à resolução do contrato, substituir-se ao adjudicatário, pagando os prémios que forem devidos e deduzindo as correspondentes quantias nos pagamentos a fazer ao adjudicatário ou acionando a caução para esse efeito.
13. O adjudicatário é obrigado a entregar à CP uma cópia dos contratos de seguro referidos nos números anteriores e a exhibir, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, o comprovativo dos pagamentos atempados dos respetivos prémios.
14. Os contratos de seguro reger-se-ão pelo direito português e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao seguro é o da comarca de Lisboa.
15. Os contratos de seguro referidos nos números anteriores cobrirão os danos resultantes de eventos ocorridos entre a assinatura do contrato e entrega das instalações concessionadas, terminado o contrato, não podendo os mesmos cessar antes desta data sem o acordo expresso dado por escrito pela CP.



ARTIGO 11º CIRCULAÇÕES

1. O número estimado de circulações regulares e de desdobramentos por ano civil é de:
 - a) **7458** circulações Alfa Pendular para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga, Lisboa-Guimarães e Porto-Faro;
 - b) **7336** circulações Intercidades para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga, Lisboa-Guimarães, Lisboa-Faro, Lisboa-Valença;
 - c) **4353** circulações para os eixos Lisboa-Guarda, Lisboa-Guarda-Covilhã, Lisboa-Covilhã-Guarda.
2. Os horários e circulações da oferta regular estão disponíveis para consulta em <https://www.cp.pt/passageiros/pt/consultar-horarios>, encontrando-se identificados os serviços suspensos com a legenda indicativa de “Comboio suprimido até aviso em contrário”, sem prejuízo da consulta dos avisos em www.cp.pt.
3. Atualmente, face às contingências decorrentes da pandemia causada pela Covid-19, a oferta regular encontra-se reduzida, podendo ser identificada conforme ponto anterior. No entanto, à data de início do contrato é expectável a existência de um aumento do número de comboios ou a sua totalidade.
4. Sem prejuízo do número anterior, por razões comerciais ou de serviço público, a CP pode proceder à alteração do objeto do contrato, aumentado ou reduzido o número de circulações previstas no n.º 1.
5. As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas ao adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias, sendo que, em casos excecionais, poderá verificar-se a necessidade de comunicação com uma antecedência de 24 horas.
6. Em caso de redução ou aumento de circulações o valor fixo mensal global é reduzido ou aumentado de acordo com os preços unitários referidos no n.º 6 do Artigo seguinte.

ARTIGO 12º PREÇO BASE

1. A exploração é feita por conta e risco do adjudicatário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



2. As verbas recebidas pelo adjudicatário pela exploração do serviço constituem sua receita própria.

3. Nos termos estabelecidos no contrato, a CP pagará ao adjudicatário uma compensação mensal, calculada tendo em conta:

a) um valor fixo global, referente aos serviços regulares previstos, considerando 1 (um) tripulante por serviço de bordo/circulação nos comboios Alfa Pendular e Intercidades, bem como o valor dos auriculares a disponibilizar gratuitamente aos clientes dos comboios Alfa Pendular;

b) um valor variável, respeitante ao serviço de bordo/circulação nos Alfa Pendular e Intercidades, e à disponibilização de auriculares nos comboios Alfa Pendular, para os comboios especiais e desdobramentos efetivamente realizados, nos termos do n.º 4; e

c) eventuais aumentos/reduções, em relação ao valor fixo global referido na alínea a), nos termos previstos no presente caderno de encargos, designadamente do n.º 6 seguinte.

4. Em caso de realização de comboios especiais e desdobramentos, a CP pagará os seguintes valores máximos unitários:

a) Auriculares: 25,50€ (s/ IVA) /circulação Alfa Pendular;

b) Tripulante para serviço de bordo: 100€ (s/ IVA) /circulação Alfa Pendular ou Intercidades.

5. O preço máximo a pagar pela CP pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato (incluindo serviço de tripulantes e auriculares em todos os comboios aplicáveis, quer regulares quer especiais e desdobramentos) abrangendo o período inicial de dois anos e o período da renovação de um ano, não poderá exceder o valor global de **3 829. 996,80€** (três milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA, sendo o máximo mensal de **106.388,80 €** (cento e seis mil trezentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos).

6. Em caso de alteração dos serviços previstos, quer em função de imposição legal ou das autoridades de saúde no contexto da atual pandemia, quer por aumento/redução da oferta comercial, nos termos previstos no presente caderno de encargos, ou não prestação de algum serviço, por qualquer motivo, o valor a pagar mensalmente é ajustado em função dos serviços



efetivamente realizados em cada mês, considerando o valor unitário por comboio/dia de 100€, sem IVA, acrescido do valor relativo a auriculares, no caso de Alfa Pendular.

7. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. A faturação será enviada mensalmente para a Financeira da CP, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei.

2. As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.

3. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico: helpdesk@saphety.com.

4. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos pontos anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.

5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

ARTIGO 14.º CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à CP uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) ao período de vigência inicial.

2. Em caso de renovação contratual, deverá o adjudicatário prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.



3. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) após a aprovação pelo gestor do contrato e da extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.
4. A caução pode ser executada pela CP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente por sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato, prejuízos incorridos pela CP, por força do incumprimento do contrato e a importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais, bem como eventuais prejuízos ou danos causados a passageiros.
5. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARTE II

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
 - ii. Os suprimimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - iii. Caderno de encargos;
 - iv. Proposta do adjudicatário;
 - v. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 16.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

ARTIGO 17º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.



4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
5. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 18.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 19.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros, incluindo passageiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à



CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

6. A existência de seguro não afasta a responsabilidade estabelecida nos números anteriores.

ARTIGO 20º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º, se, por motivo de greve dos tripulantes e/ou do pessoal de terra do adjudicatário, independentemente de os motivos serem imputáveis ou não a adjudicatário, os serviços objeto do presente caderno de encargos não forem efetuados, a CP irá descontar os serviços não prestados e cujo valor unitário é de 100€ /por comboio e por dia de greve, acrescido de 25€, relativo a auriculares, no caso de Alfa Pendular.
2. Acresce ainda que, na situação prevista no número anterior, o adjudicatário fica sujeito às penalidades previstas no n.º 4 do artigo 21.º, exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao adjudicatário.
3. A CP reserva-se ainda o direito de contratar serviços alternativos para os dias de greve.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à CP todos os pré-avisos de greve que receba.
5. A CP deve comunicar, logo que possível, ao adjudicatário se vai ou não exercer o direito previsto no número 3 do presente artigo.

ARTIGO 21.º PENALIDADES

1. O adjudicatário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas.
2. Considerando eventuais custos decorrentes da degradação da imagem da CP e da perda de receita que possa ocorrer, e dado que a qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar se reflete no nível de valorização e de aceitação pelo cliente final, o adjudicatário deverá cumprir com as práticas estabelecidas.
3. Serão alvo de penalidades, atenta a sua gravidade, por comboio, sendo as mesmas aplicadas por cada falta identificada e cumulativamente:



3.1. Se existir ausência do serviço de bordo, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio, por cada falta identificada, até à sua realização ou à resolução do contrato:

- a) No valor de 1.700,00€ (mil e setecentos euros) se a falta ocorrer em comboio Alfa Pendular;
- b) No valor de 1.300,00€ (mil e trezentos euros) se a falta ocorrer em comboio Intercidades.

3.2. Se no início de cada viagem, se verificar número insuficiente de produtos no bar ou produtos de baixa qualidade, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 200,00 € (duzentos euros) até à sua realização ou à resolução do contrato. É considerado número insuficiente de produtos se não estiver a bordo a totalidade dos produtos identificados no Artigo 4.º, nº 1.5.

3.3. Se houver irregularidades no fardamento e imagem/apresentação do pessoal de bordo conforme contratualizado (ex. falta de identificação) por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;

3.4. Se o adjudicatário não efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar, de forma a garantir a melhores condições de higiene ficará sujeito a uma penalidade de 100,00€ (cem euros) por comboio;

3.5. Se existir falha na disponibilização de Jornais/revistas para entrega no bar aos Clientes da Classe Conforto e/ou auriculares/material promocional e entretenimento a bordo, para entrega no bar aos Clientes da Classe Conforto e da Classe Turística, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;

3.6. Se existir falha na disponibilização de máquina de café e/ou de micro-ondas no bar, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio e por equipamento em falta no montante de 50,00 € (cinquenta euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato.

4. Se a falta dos tripulantes se dever a motivo de greve, aplicam-se igualmente as penalidades supra previstas para a falta de tripulação (alínea 3.1.), exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao adjudicatário.



5. Independentemente das penalizações referidas nos pontos anteriores, a CP reserva-se o direito de resolver o contrato quando a gravidade da infração ponha em causa a subsistência da relação contratual.
6. As penalidades previstas nos números anteriores devem ser pagas à CP no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura.
7. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
8. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

ARTIGO 22.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O regime de resolução do contrato é o constante da parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Mediante prévia aprovação prestada por escrito pela CP, o adjudicatário pode encarregar terceiros, desde que habilitados com a correspondente capacidade técnica, da execução de quaisquer trabalhos integrados no âmbito do contrato a estabelecer.
2. As subcontratações que venham a ser admitidas pela CP serão realizadas nas condições previstas no caderno de encargos, não podendo o adjudicatário proceder à substituição, total ou parcial, dos respetivos subcontratados sem prévio acordo escrito da CP.
3. Em qualquer caso, a CP reserva-se o direito de mandar substituir qualquer subcontratado, nomeadamente nos casos em que ele não dê garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou demonstre incapacidade para imprimir aos trabalhos o ritmo planeado, ou ainda se por si ou por algum dos seus agentes desenvolver ações indisciplinadas que comprometam a boa execução ou o bom andamento dos trabalhos ou de algum modo perturbem o serviço prestado pela CP ou violem o seu Código de Ética.
4. O adjudicatário será sempre responsável perante a CP pelo integral e pontual cumprimento do contrato, independentemente de quem realize os trabalhos.
5. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.



ARTIGO 24.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 25.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 26.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 27.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissa, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 28.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

ARTIGO 29.º ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

- **Anexo I** — Equipamentos dos Intercidades:
- **Anexo II** — Equipamentos dos Alfa Pendulares.

**ANEXO I - EQUIPAMENTOS INTERCIDADES (POR TIPO DE CARRUAGEM BAR)****Equipamentos Intercidades (por tipo de carruagem bar)**

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Corail	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C
	3	Tomadas	220 V
	1	Lava-loiça	
	1	Armário superior com 5 portas rebatíveis	500 litros
	1	Frigorífico com 7 portas	6,5 a 10°C
	3	Prateleiras expositoras	
	4	Prateleiras expositoras de revistas	
	2	Recipientes para lixo	
	8	Gavetas de arrumação	
	2	Bancadas de trabalho	
	1	Bancada de atendimento	

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Modernizadas	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C, cap. máx. 20 kg
	1	Forno eléctrico	200°C
	2	Placas eléctricas	
	1	Exaustor	
	1	Compartimento de arrumação com 3 prateleiras e 2 portas	
	1	Compartimento de arrumação com 1 prateleira	
	1	Lava-loiça	
	5	Gavetas de arrumação	
	1	Compartimento de arrumação superior com 4 portas	
	1	Compartimento com 3 portas	
	1	Recipiente para lixo	
	2	Tomadas	220 V
	1	Expositor não refrigerado com 5 prateleiras	
	8	Prateleiras expositoras (2 para revistas)	
	1	Compartimento frigorífico para bebidas	6,5 a 10°C
	1	Congelador pequeno	
	2	Bancadas de trabalho	
	1	Bancada de atendimento	
	1	Bomba de água	
	1	Termoacumulador	

**ANEXO II - EQUIPAMENTOS DO BAR ALFA PENDULAR**

Equipamentos do bar Alfa Pendular

10 composições CPA	Quantidade	Denominação	Para utilização em:
	60	Trolleys "Full Atlas" (para tabuleiros de refeições)	Galley 2 + Dray galley
	40	Carrinhos "Tecnifil" (para bebidas)	Galley 1 + bar
	118	Unidades "standard"/caixas metálicas	Galley 1 + Dray galley + bar

Por cada bar	Quantidade	Denominação	Características
Galley 1	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 9 unidades standard (caixas metálicas)	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 carrinhos technifil	5 a 10 °C
	2	Mesa retráctil	
	1	Frigorífico pequeno	5 a 10 °C
	1	Frigorífico grande	5 a 10 °C
	2	Hot Jugs	7,5 l
	1	Recipiente para lixo	
	1	Tomada	220 V
	1	Bancada de trabalho	
	1	Lava loiças accionado por pedal	
Galley 2	2	Forno de convecção com três gamas de funcionamento	140 a 220 °C
	2	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 trolleys (full Atlas)	5 a 10 °C
	4	Carrinho Full Atlas	
	1	Mesa retráctil	
Galley 3	1	Balcão rebatível	

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar	1	Vitrine expositora com 3 prateleiras	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 6 unidades standard (caixas metálicas)	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 carrinhos technifil	5 a 10 °C
	1	Recipiente para lixo refrigerado	5 a 10 °C
	4	Tomadas	220 V
	1	Gaveta de utensílios	
	1	Bancada de atendimento	
	1	Bancada de trabalho	